

## **DECISÃO COREN-PE nº 0052/2020**

*Suspende, por tempo indeterminado, o atendimento presencial na sede e subseções do Coren-PE*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da COVID-19, novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando** os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o teor da Portaria Cofen nº 251 de 12 de Março De 2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise –CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

**Considerando** o crescente número de novos casos confirmados de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

**Considerando**, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

## **DECISÃO COREN-PE nº 0052/2020**

**Considerando** as Decisões Coren-PE nº 046 e 049/2020;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial na sede e subseções do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, passando todos atendimentos à modalidade *online* no *site* do Coren-PE;

**Art. 2º** - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência e eficácia por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, de acordo com as mudanças do cenário epidemiológico da doença e deliberações da Diretoria;

**Art. 3º** - Revoga-se quaisquer dispositivos legais contrários, especialmente, os previstos na Decisão Coren-PE nº 046/2020.

Recife, 27 de março de 2020.

**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
**Coren-PE nº 193737-ENF**  
**Presidente**

**Luciana Patrícia Coelho de Aguiar**  
**Coren-PE nº 83874-ENF**  
**Conselheira Secretária**